



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2021-.DCCI/SVS/MS

Dispõe sobre a vacinação de COVID-19 em pessoas vivendo com HIV.

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

A COVID-19 trata-se de doença respiratória, com elevada transmissibilidade e com potencial de evolução para gravidade. Atualmente, sem tratamento específico, a vacinação torna-se medida fundamental para controle de novos casos e redução em número de óbitos.

Considerando o cuidado integral oferecido pelo Sistema único de saúde às pessoas vivendo com HIV (PVHIV) e o Informe Técnico "Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19" – CGPNI/DIDT/SVS/MS, esta nota informativa tem como objetivo orientar a vacinação de PVHIV.

II - ORIENTAÇÃO SOBRE A VACINAÇÃO

Com a finalidade de reduzir casos graves, óbitos e o número limitado de doses neste primeiro momento da vacinação, incluiu-se ao grupo prioritário na fase de **indivíduos com comorbidades e imunossupressão** da campanha nacional:

Pessoas vivendo com HIV (maiores de 18 anos)
E com contagem de linfócitos T CD4 ≤ 350 células/mm³.

Diante da necessidade de facilitar acesso ao imunizante e da diminuição da realização de exames de LT-CD4 durante a pandemia, será considerado para inclusão neste grupo o último exame realizado do indivíduo, **independentemente de quando foi realizado, sem necessidade de novo exame (conforme critérios estabelecidos no PCDT para manejo da infecção pelo HIV em adultos).**

Para os indivíduos inclusos nesta fase da vacinação e com dados atualizados nos sistemas de informação (SISCEL, SICLOM) será realizado pré-cadastro no Conect-SUS automaticamente.

Para aqueles que apresentarem os critérios e não apresentarem o

pré-cadastro, as Unidades Dipensadoras de Medicamentos (UDM) receberão, via SICLOM, a lista dos indivíduos adultos com LT- CD4 \leq 350 células/mm³. As UDMs poderão fornecer declaração nominal (modelo disponível no SICLOM) informando a inclusão do indivíduo no grupo prioritário, para ser apresentado no local de vacinação.

PVHIV com critério de inclusão e sem pré-cadastro ou que não estiverem presentes na lista da UDM poderão ser encaminhadas por profissional de saúde com declaração desse profissional, contendo especificações sobre o critério de inclusão desse paciente.

Ressalta-se, que para aquelas PVHIV com LT-CD4 $>$ 350 células/mm³ e com os critérios para inclusão na vacinação por outros motivos, como por exemplo, profissionais de saúde ou idade, deve prevalecer o critério da fase prioritária de vacinação, não devendo postergar a administração da vacina.

Considerando que neste grupo prioritário há imunossupressão, e a recomendação de que seja adiada a vacinação em pessoas com sintomas respiratórios, recomenda-se que as PVHIV sintomáticas respiratórias deverão ser avaliadas pela equipe de saúde para diagnóstico diferencial. Considerar adiar a vacinação até a recuperação clínica total e pelo menos 4 semanas após o início de sintomas.

A contraindicação da vacina para esta população segue os mesmos critérios da população geral:

- Hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes da vacina;
- Para aquelas pessoas que apresentaram uma reação anafilática confirmada a uma dose anterior a da mesma vacina para COVID-19.

III - CONCLUSÃO

É intenção do Ministério da Saúde, ampliar a oferta de vacina para toda população. No entanto, em um momento inicial com disponibilidade limitada de doses de vacina no mercado mundial faz-se necessário a priorização para aqueles com maiores riscos de complicações pela Covid-19. Assim, é importante que os profissionais de saúde orientem os usuários sobre a priorização dos indivíduos com imunossupressão e as coordenações Estaduais e Municipais de HIV/aids organizem os fluxos e a logística necessária junto aos serviços para viabilizar a imunização das PVHIV.

GERSON FERNANDO MENDES PEREIRA

Diretor

Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis

Brasília, 26 de janeiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Gerson Fernando Mendes**



Pereira, Diretor(a) do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis, em 26/01/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 27/01/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018757264** e o código CRC **CC4B8D26**.

Referência: Processo nº 25000.010641/2021-36

SEI nº 0018757264

Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis - .DCCI
SRTVN 701 Bloco D - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719040
Site - <http://www.aids.gov.br/>